



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracaçumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

Prefeitura Municipal de Maracaçumé
CNPJ: 01.612.336/0001-78
www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

ERRATA DE PORTARIA: 018/2021

ERRATA DA PORTARIA 018/2021- GPM

DECRETO: 10/2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS: 011/2021

REGULAMENTA A ATIVIDADE DE APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - ERRATA

DE PORTARIA: 018/2021

ERRATA DA PORTARIA 018/2021- GPM

RUZINALDO
GUIMARÃES DE MELO,
Prefeito Municipal de
Maracáçumé - MA, no
uso de suas atribuições
que lhe são conferidas
por Lei:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ:

"[...] NOMEAR o Senhor JAIRON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 008.672.913-62, ao cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA**".

LEIA-SE:

"[...] NOMEAR o Senhor JAIRON BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 008.672.913-62, ao cargo Comissionado de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ - MA**".

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARACAÇUMÉ - MA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO -
DECRETO: 10/2021**

DECRETO Nº 10 de 29 de abril de 2021

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO
DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e
conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição

Estadual do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais, conforme disposição no inciso II do Art. 17 da Lei Municipal nº 102 de 13 de março de 2018.

Art. 2º O auxílio/natalidade será concedido em forma de:

§1º Bens materiais, constante de enxoval composto por:

- a) Vestuários para recém-nascidos;
- b) Utensílios para alimentação;
- c) Material de higiene pessoal para mãe e recém-nascido;
- d) Cesta básica para a família.

§2º O requerimento do auxílio/natalidade, se dará até 60 (sessenta) dias após o nascimento e levará em conta a idade do recém-nascido para sua prestação.

Art. 3º O auxílio funeral será concedido em forma de:

§1º Serviços funerários, com prestação imediata e alcançará:

- a) Urna funerária;
- b) Transporte funerário;
- c) Colocação de placa de identificação;
- d) Cesta básica para a família.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município de Maracáçumé - MA, mediante os seguintes critérios:

- a) Requerimento ao órgão municipal de Assistência Social;
- b) Comprovação de renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente no país;
- c) Comprovação de renda do beneficiário;
- d) Cópia do documento do beneficiário;
- e) Laudo médico comprobatório do estado gestacional, quando couber;
- f) Atestado de óbito, quando couber;
- g) Comprovação de beneficiário de programas sociais.

Art. 5º Ficam convalidados os benefícios concedidos até a presente data.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES MELO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - DECRETOS: 011/2021

DECRETO nº 011 de 29 de abril de 2021

Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e

grande porte no Município de Maracáçumé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos do município de Maracáçumé, ou em locais de livre acesso à população, nos termos dispostos na Lei Orgânica do Município em seu art. 144, incisos I, II, III e §§ 1º, 2º e 3º;

CONSIDERANDO o que aduz a Lei Federal nº 9.605/98, a respeito da proteção dos animais frente ao abandono e maus tratos;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu art.225, parágrafo 1º, incisos VI e VII;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte: I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com

idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art.2º Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano; IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função.

§1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

§2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la;

III - apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que seja efetivada a retirada da guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição;

IV - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada;

V - apresentar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la a guia de quitação da taxa; e

VI - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito na forma

§3º, do art. 144, da Lei Orgânica do Município. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Parágrafo único. O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado *in loco*.

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCXCVII de 29 de Abril de 2021

Art. 4º O infrator ficará sujeito à multa e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro. Tais multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

Parágrafo único. Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar, ou se beneficiar da prática de infração.

Art. 5º O reembolso de despesas para a devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Município de Maracáçumé não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido, caso o Ente público não contribua para tanto;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 7º O animal apreendido, quando não reclamado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão que vier a substituí-la, no prazo estabelecido pelo §1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Maracáçumé, 29 de abril de 2021.

RUZINALDO GUIMARÃES MELO

Prefeito de Maracáçumé

**FRANCISCO ARNALDO
OLIVEIRA SILVA**

Secretário Municipal de
Administração

**MAÍRA GABRIELA SANTOS
SILVA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Meio
Ambiente

Prefeitura Municipal de Maracáçumé

CNPJ: 01.612.336/0001-78

www.maracacume.assesi.com/diariooficial/?id=75





EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Antonio da Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciângela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria do Meio Ambiente

